



RESOLUÇÃO Nº 420, DE 23 DE AGOSTO DE 1995

Altera o Regimento Interno, para vedar de nomeação de logradouro e próprio público não concluído.


O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 22 de agosto de 1995, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O art. 138 do Regimento Interno (Resolução nº 379, de 13 de novembro de 1990), alterado pelas Resoluções nºs 393, de 05 de fevereiro de 1992; 407, de 13 de dezembro de 1994; e 415, de 16 de maio de 1995, passa a vigorar acrescido deste dispositivo:

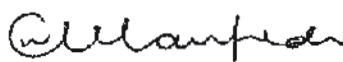
"§ 5º É vedada a denominação de logradouro e próprio público cuja obra não estiver concluída."

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (23.08.1995).

  
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO  
"DOCA"  
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e três de agosto de mil novecentos e noventa e cinco (23.08.1995).

  
WILMA CAMILO MANFREDI  
Diretora Legislativa